

FACULDADE
SANTA TERESA



FACULDADE
SANTA TERESA

MANUAL DE ESTÁGIO



FACULDADE
SANTA TERESA



1. MARCOS REFERENCIAIS DA POLÍTICA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA FACULDADE SANTA TERESA.

O estágio é um dos momentos mais importantes para a formação profissional. É nesse momento que o futuro profissional tem oportunidade de entrar em contato direto com a realidade profissional no qual será inserido, além de concretizar pressupostos teóricos adquiridos pela observação de determinadas práticas específicas e do diálogo com profissionais mais experientes.

Desenvolver uma formação baseada no contexto real de atuação possibilita a construção autônoma do conhecimento científico através da vivência de exemplos práticos para discussões acadêmicas. No estágio, o profissional em formação tem a oportunidade de investigar, analisar e intervir na realidade profissional específica, enredando-se com a realidade educacional, organização e o funcionamento da instituição educacional e da comunidade.

Neste sentido os Cursos Superiores de Graduação da Faculdade Santa Teresa, prevêem em suas matrizes curriculares atividades acadêmicas de estágio supervisionado tendo em vista o aprimoramento das competências técnico-científicas nas áreas de formação em que se propõe.

Fundamentada em ampla base legal (Lei Federal no 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Lei de Diretrizes e Bases, LDB, Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além é claro das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação e o Catálogo Nacional de Cursos tecnológicos, na Faculdade Santa Teresa concebemos duas modalidades de estágio curricular obrigatório e estágio curricular não obrigatório. Também prevemos que o modo de operacionalização do Estágio Curricular Obrigatório ocorra em diferentes formatos em acordo com a natureza da formação proposta.

Desta maneira cursos de formação tecnológica, cursos de graduação bacharelado e cursos de graduação em licenciatura deverão percorrer caminhos distintos sem, contudo perder de vista o objetivo fundamental do estágio, qual seja, aproximar o acadêmico das situações vividas no ambiente de trabalho, aplicando os fundamentos teórico/práticos adquiridos na formação através da articulação constante do ensino, da pesquisa e da extensão.

Assim sendo, há distintas maneiras de organização de estágio curricular para os cursos de graduação atendendo ao que preconiza os princípios técnicos-científicos e filosóficos da cada formação, estas maneiras distintas referidas encontram-se definidas nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, a partir de regulamentação própria definida pelo Núcleo Docente

Estruturante e Colegiados de Curso. A referida regulamentação deverá entretanto observar os princípios pedagógicos e filosóficos previstos na Política Institucional de Estágio Supervisionado da Faculdade Santa Tereza.

Segundo Lei nº 11788, de 25 de setembro de 2008, Art.1º, incisos 1 e 2:

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Segundo Andrade (2005, p.2),

o estágio é uma importante parte integradora do currículo, a parte em que o licenciado vai assumir pela primeira vez a sua identidade profissional e sentir na pele o compromisso com o aluno, com sua família, com sua comunidade com a instituição escolar que representa sua inclusão civilizatória, com a produção conjunta de significados em sala de aula, com a democracia, com o sentido de profissionalismo que implique competência-fazer bem o que lhe compete

Como parte integrante da formação acadêmica o estágio nos moldes em que aponta a legislação se configura como importante espaço de desenvolvimento e aprimoramento das competências e habilidades requeridas ao futuro exercício profissional. Neste sentido e ainda que este seja espaço de ação, do conhecimento posto em ação a partir da atuação do estagiário, não podemos perder de vista que esta é uma situação de aprendizagem que necessita estar mediada pelos conhecimentos aprendidos e acompanhada por um professor o que caracteriza essa situação como uma ação de aprendizagem.

Assim, o estágio curricular pressupõe atividades pedagógicas efetivadas em um ambiente institucional de trabalho, reconhecido por um sistema de ensino, que se concretiza na relação interinstitucional, estabelecida entre um docente experiente e o aluno estagiário, com a mediação de um professor supervisor acadêmico. Deve proporcionar ao estagiário uma reflexão contextualizada, conferindo-lhe condições para que se forme como autor de sua

prática, por meio da vivência institucional sistemática, intencional, norteada pelo projeto pedagógico da instituição formadora e da unidade campo de estágio.

Outro ponto relevante a ser destacado com princípio metodológico do estágio é a sua articulação, sempre que possível, com o Trabalho e Conclusão de Curso, pois entendemos que, embora trate-se de atividades distintas que possuem objetivos específicos, esses dois momentos de formação podem ser articulados tendo em vista que a vivência, e a experiência profissional vivenciada no momento de estágio, poderá ser objeto de reflexão teórica qualificada na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Assim preconizamos a realização de um triplo movimento reflexivo nos termos apontados por Shon (1992), onde a atividade pedagógica na qual os alunos se inserem deverá proporcionar “o conhecimento na ação, reflexão na ação e reflexão sobre a ação”. Ou seja, é necessário não apenas saber fazer, mas saber porque se faz e como poderíamos aprender a fazer melhor, a partir da inovação e da crítica ao próprio conhecimento estabelecido.

Neste sentido, como espaço privilegiado de aprendizagem, a Política de Estágio Curricular na Faculdade Santa Tereza, pressupõe que os estágios ocorram no interior dos cursos com o objetivo geral de:

- Aproximar e inserir o acadêmico das situações vividas no ambiente de trabalho, mediadas e pedagogicamente acompanhadas, tendo em vista o desenvolvimento das competências e das habilidades desenvolvidas ao longo da formação na graduação, previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e alinhadas ao perfil do egresso previsto.

São ainda objetivos específicos da Política de Estágio Curricular:

- Proporcionar ao aluno, condições de experiências teóricas-práticas em seu aprendizado, visando a complementação do seu processo de formação profissional;
- Promover a interação entre a IES e o mundo trabalho, através da iniciação profissional do aluno, nos diferentes campos de atuação e formação;
- Possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na sua área de formação;
- Permitir ao aluno um momento de ação/reflexão, contribuindo na formação da cidadania, fornecendo ao mesmo instrumental para interagir na comunidade, visando a busca de inovação e a constante melhoria da qualidade de vida da sociedade;

2. OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

As atividades de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório da Faculdade Santa Teresa deverão estar contempladas em todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (Tecnológicos, bacharelados, Licenciaturas) em todas as áreas de conhecimento (Saúde, Humanas, Sociais, Exatas e Biológicas). Os Projetos Pedagógicos dos Cursos, devem prever as formas de operacionalização do Estágio Curricular, a partir de regulamentação própria, observando os dispositivos legais, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação e o Catálogo Nacional de Cursos Tecnológicos, cuidando para que a carga horária estabelecida em legislação seja respeitada assim como o direito e os deveres da Instituição Proponente, a Instituição Concedente e os Estagiários sejam respeitadas.

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E NÃO-OBRIGATÓRIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE SANTA TERESA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento fixa diretrizes e normas básicas para o funcionamento do estágio curricular obrigatório e não-obrigatório dos cursos de Graduação da Faculdade Santa Tereza, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO E CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 2º O estágio curricular, que se constitui num processo educativo de aprendizagem e de formação profissional, compreende o estágio obrigatório e o não-obrigatório e efetiva-se mediante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizado na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, sob responsabilidade e coordenação da Faculdade Santa Tereza.

§ 1º O estágio curricular obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, decorrente da natureza da qualificação profissional, a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com regulamento específico, aprovado pelas instâncias internas competentes e obedece às normas emanadas da legislação específica, do Estatuto e Regimento Geral da Faculdade Santa Tereza.

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, de acordo com o projeto pedagógico do curso, acrescida à carga horária regular e obrigatória, a ser realizado em local de interesse do estudante e, de acordo com suas peculiaridades, pode dar direito a comprovante de atividades complementares, desde que devidamente regulamentado pelo Colegiado de Curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º quanto do § 2º do art. 2º deste regulamento, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de graduação e atestado pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios dos estagiários.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º É facultado a FACULDADE SANTA TERESA celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a FACULDADE SANTA TERESA e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO GERAL DOS ESTÁGIOS E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS.

Art. 5º Os estágios nos cursos de graduação estão vinculados à Direção Acadêmica, assessorada pela Coordenação de Ensino e coordenações de cursos.

Art. 6º O NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR é o setor de apoio e assessoria ao desenvolvimento dos estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios da FACULDADE SANTA TERESA, no que se refere, em especial, aos aspectos administrativos.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Coordenação de Estágio Curricular:

I – zelar pelo cumprimento desta resolução, prestando assessoria e serviços administrativos, sempre que necessário, aos coordenadores de curso e professores-orientadores de estágio;

II – zelar para que os estágios curriculares sejam realizados em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos estagiários experiências profissionais ou de desenvolvimento sociocultural e científico;

III – elaborar o Termo de Compromisso de Estágio, mediante informações fornecidas, no Plano de Atividades, pelas organizações concedentes de estágio e estagiário;

IV – elaborar e dar os devidos encaminhamentos aos instrumentos de avaliação dos estágios não-obrigatórios;

- V – representar a FACULDADE SANTA TERESA perante agente de integração e organizações concedentes de estágio;
- VI – manter atualizadas a documentação e legislação educacional pertinentes aos estágios curriculares;
- VII – deliberar, conjuntamente com a Direção Acadêmica, Coordenação de Ensino e Coordenação de Cursos, sobre assuntos inerentes aos estágios;
- VIII – comunicar à parte concedente do estágio, o planejamento do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 8º Compete às coordenações de curso e/ou de estágios, em articulação com o colegiado do curso respectivo, a coordenação dos estágios, bem como regulamentar e organizar o estágio curricular obrigatório de forma a assegurar:

- I – seleção dos campos de estágio;
- II – formalização do estágio, mediante encaminhamento ao NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR para celebração do termo de compromisso com a unidade concedente de estágio;
- III - encaminhamento formal do estagiário aos campos de estágio selecionados, mediante carta de apresentação e/ou demais documentos/formulários necessários;
- IV – planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades;
- V – avaliação global do estágio nos campos e no curso.

§ 1º Para melhor organização e planejamento, as atividades de estágio devem ser programadas por meio de plano de atividades de estágio, elaborados por estagiários, devidamente orientados pelos supervisores/orientadores, de acordo com o regulamento de estágios do respectivo curso.

§ 2º O acompanhamento e a avaliação do estágio devem ser periódicos e obedecer ao regulamento próprio do curso, observando-se:

- a) a qualidade da formação acadêmico-profissional;
- b) a atuação dos estagiários e supervisores/orientadores;
- c) as condições do campo para o desenvolvimento do estágio;
- d) a efetiva visita in loco.

Art. 9º Para fins de aproveitamento de créditos, é vedada a equivalência entre estágio curricular obrigatório e não-obrigatório.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

Art.10. Compete às coordenações de curso e/ou de estágios a coordenação dos estágios não-obrigatórios, assessoradas pelo NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR.

§ 1º Para melhor organização e planejamento, as atividades de estágio devem ser programadas por meio de plano de atividades, elaborado pelo estagiário, devidamente orientado pelo orientador, de acordo com roteiro padrão disponível no NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR e na Coordenação do respectivo curso.

§ 2º A avaliação do estágio deve ser periódica e obedecer à normatização do próprio do curso ou do NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR, observando-se:

- a) a qualidade da formação acadêmico-profissional;
- b) a atuação dos estagiários e supervisores/orientadores;
- c) as condições do campo para o desenvolvimento do estágio.

§ 3º Cada curso define o semestre ou disciplinas/área de conhecimento a partir do qual pode ser realizado estágio curricular não-obrigatório.

Art. 11. São atribuições do coordenador do curso, no âmbito dos estágios curriculares não-obrigatórios:

- I – definir, em conjunto com o colegiado do Curso, a organização dos estágios no Projeto Pedagógico do Curso ou sua reestruturação;
- II – fornecer as informações necessárias ao adequado desenvolvimento do estágio ao NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR;
- III – prestar informações ao NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR quanto às atividades que podem ser desenvolvidas pelos estagiários e os pré-requisitos específicos para desenvolvimento de estágio relativo ao curso que coordena.

CAPÍTULO VI

DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 12. A FACULDADE SANTA TERESA e as partes concedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 13. O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 14. São organizações concedentes de estágio instituições públicas, privadas e não-governamentais, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que devem:

- I – apresentar condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio e proporcionar experiências práticas para que o estagiário possa vivenciar o processo de intervenção interdisciplinar e as experiências político-pedagógicas e tecnológicas na área de sua formação.
- II – reconhecer o estagiário como educando, considerando-o sujeito em processo de formação e qualificação;
- III- atentar para que se obedeça às normas prescritas na legislação geral e específica de cada curso.

Parágrafo único. Deve ser dada prioridade aos campos de estágio que, pela abrangência, qualidade, complexidade e pluralidade de ação, permitam a vivência da interdisciplinaridade e de atividades multiprofissionais, bem como a proposição e fortalecimento de políticas públicas e projetos de interesse social.

Art. 15. Antes de iniciar o estágio, deve ser formalizado o Termo de Compromisso para cada estagiário, assinado por este e pelo representante da organização concedente de estágio, com anuência do NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR.

Parágrafo único. Os documentos de estágio são fornecidos ao estagiário pelo NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR e/ou Coordenação do Curso, cabendo a este devolvê-los ao setor responsável no prazo estabelecido e devidamente assinados.

Art 16. Os casos omissos a este Regulamento serão deliberados pelo Conselho Maior da Faculdade Santa Teresa

AMANDA DE SOUZA ESTALD

DIRETORA GERAL DA FACULDADE SANTA TERESA